



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

PGM

**CONTRATO Nº 279/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **CONNECT GLOBAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO / SEPLAG**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **CORA PEIXOTO DA SILVA**, brasileira, casada, portador (a) da Cédula de Identidade nº 07.064.981-9 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 872.856.577-53, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal ,de um lado, e do outro, a empresa **CONNECT GLOBAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.367.537/0001-50, com sede na Rua das Bromélias nº 42 bairro IPES (POLVILHO) Cajamar / SP CEP: 07.791-625, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **GABRIEL GIFONI CHIARELLI**, portador da Carteira de Identidade 225023209 Detran/RJ, e CPF/MF nº 122.470.117-80, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE** de conformidade com o que com o que consta do Processo no 12443/2021, que se regerá, pelas normas do art. 24 VIII Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, treinamento e licença de uso de software gerenciador eletrônico e ocorrências, para permitir aos habitantes a divulgação e solicitação das ocorrências junto ao Setor Público, facilitando dessa forma, a manutenção e gestão das prioridades do Município, conforme especificação detalhada no Termo de Referência , com estrita observância do processo **Nº 12443/2021/SEPLAG** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	01	01	LICENÇA	R\$16.900,00	R\$16.900,00
<b>VALOR TOTAL.</b>				<b>R\$16.900,00</b>	



1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

**Especificação Detalhada:**

O software:

- 1) Apresentar interface gráfica e operar tanto no ambiente web (internet) quanto no ambiente desktop (computador físico) ou mobile (smartphones), sendo a interface web em 4 camadas, permitindo o acesso através de navegadores internet (browsers) padrões de mercado, assim como dispositivos móveis como celulares e tablets;
- 2) Plataforma React Native;
- 3) Implementar de acordo com framework padrão java script open-source React JS;
- 4) Suportar múltiplos navegadores , inclusive os padrões de mercado (internet Explorer 9+, Firefox 10+, Chrome , Safari 5+, entre outros);
- 5) Não requerer qualquer instalação ou configuração especial na estação de trabalho cliente;
- 6) Suporte a base de dados MySQL e linguagem de programação PHP;
- 7) Rodar em ambiente seguro, sobre o produto HTTPS;
- 8) Software Multiplataforma ( Windows, Linux, MacOS, IOS, Android etc);
- 9) Integração com framework Laravel;
- 10) Multiusuário;
- 11) Plataforma de desenvolvimento móvel com APIs (Laravel);
- 12) Integração com suporte web da página da prefeitura;
- 13) Compatível com plataforma de 64 bits (processadores e sistemas operacionais);
- 14) Armazenamento de arquivos em sistema virtual de arquivo integrado;
- 15) Controle contra alterações simultâneas de operações, garantindo a integridade de dados;
- 16) Administração centralizada do sistema, no que tange atividades como manutenção de usuários, configuração e definição de perfis de acesso, e configurações gerais;
- 17) A interface com os usuários deve ser totalmente em Português (Brasil), inclusive os manuais , porém a ferramenta deverá permitir a utilização de software traduzido também para Espanhol e Inglês;
- 18) Possuir ajuda online em Português ( Brasil);
- 19) Todas as soluções deverão estar contempladas na mesma suíte;
- 20) Categorização parametrizável de usuários baseada em regra;
- 21) Ferramentas para formação e gerenciamento de grupos de usuários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

22) Ferramentas para transferência de responsabilidades de usuários;

23) A execução das atividades relacionadas à integração com os sistemas já utilizados na prefeitura será de responsabilidade da contratada;

24) Permitir a entrada de dados de históricos em tempo real via software de administração;

25) A integração deverá ser totalmente automatizada e deverá ser possível com banco de dados mysql;

26) A integração deverá ser registrada em tabela auxiliar no banco de dados do sistema e permitir que se faça conferência dos dados importados;

27) A empresa contratada deverá efetuar durante o período de vigência da licença de uso, manutenções preventivas, evolutivas e corretivas, sem custos adicionais;

28) A licença de uso concederá prazo de 12 meses de acesso simultâneo (painel de administração), onde a contratante terá direito ao uso do software, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

O CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As realizações dos Serviços serão mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho / ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de serviço;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações no Termo de referência;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria Municipal de Educação.
- h) Demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais ).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 02.01.19.183.1012.3013.3.3.3.9.0.40.00.00.00-0200 no elemento de trabalho nº 419926/2021 através da NE nº 001459 de 23/12/2021, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 16.900,00 (Dezesesseis mil e novecentos reais );

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

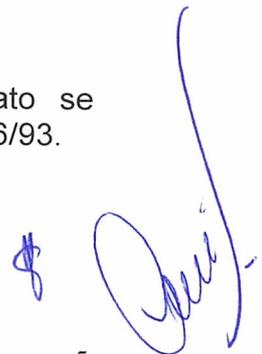
**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do CONTRATANTE, devidamente designado pela SEPLAG/PMVR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



6



Processo nº 12443/2021  
Contrato nº 279/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

Volta Redonda/RJ, 28 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CORA PEIXOTO DA SILVA,  
p/MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
GABRIEL GIFONI CHIARELLI,  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

